



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

RESOLUÇÃO Nº 7885/2021

Estabelece normas para atendimento aos(as) alistandos(as) e aos(as) eleitores(as) e disciplina o sistema de agendamento prévio para atendimento ao público nos Cartórios e Postos Eleitorais do Distrito Federal.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, no uso das competências previstas nos incisos II e XXVI do artigo 16 da Resolução TREFDF nº 7731/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as demandas administrativas e jurisdicionais no âmbito dos Cartórios Eleitorais, sem prejuízo à saúde de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as), agentes públicos, advogados(as) e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a demanda diária de atendimento à capacidade de atendimento dos cartórios e postos de atendimento, com intuito de atender adequadamente o(a) alistando(a) e o(a) eleitor(a) e evitar aglomerações;

CONSIDERANDO a quantidade limitada de servidores(as) para atender aos serviços cartorários e, no futuro, ao cadastramento biométrico;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o cidadão e a cidadã a antecipar seu comparecimento aos cartórios eleitorais, ofertando o serviço de agendamento de dia e horário;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da eficiência que devem nortear a atuação do poder público;

CONSIDERANDO as previsões insertas no artigo 4º da Resolução TSE 23.667/2021, que informa a retomada do atendimento presencial para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores; recomenda o agendamento prévio e informa que a iminência do fechamento do Cadastro Eleitoral não justificará a flexibilização do agendamento prévio, cabendo aos tribunais regionais zelar pela segurança sanitária de juízas, juizes, servidoras, servidores, eleitoras e eleitores.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico PA SEI n. 0000357-53.2019.6.07.8200;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para atendimento ao(a) alistando(a)/eleitor(a) e disciplinar o sistema de agendamento prévio para atendimento ao público nos Cartórios e Postos Eleitorais do Distrito Federal.

Art. 2º. O atendimento ao público para os serviços de alistamento, revisão, transferência e segunda via do título eleitoral e outras demandas relacionadas ao cadastro eleitoral nos cartórios e postos

eleitorais do Distrito Federal será realizado exclusivamente mediante agendamento prévio, no sítio eletrônico do TRE-DF, no endereço www.tre-df.jus.br, em “serviços ao eleitor > agendamento” ou na Central de Atendimento ao Eleitor - CATE, pelo número (61) 3048-4000.

Parágrafo único. O horário para o atendimento ao público pela Central de Atendimento ao Eleitor - CATE será das 12 às 18 horas.

Art. 3º. A agenda será disponibilizada mensalmente para todas as unidades de atendimento.

§ 1º. Em cada local de atendimento serão disponibilizadas vagas para agendamento na proporção mínima de metade da respectiva capacidade efetiva dos trinta dias corridos subsequentes.

§ 2º. O controle da agenda deverá ser realizado pela respectiva zona eleitoral, de acordo com sua capacidade de atendimento, diretamente relacionada à força de trabalho presencial em cada unidade.

§ 3º. Cumpre ao(à) Chefe de Cartório ou a servidor(a) designado(a):

I – promover, semanalmente, o ajuste da disponibilidade de vagas para o agendamento pela internet, consideradas as peculiaridades locais e a respectiva capacidade de atendimento;

II – encaixar nas vagas decorrentes desse ajuste semanal, os atendimentos prioritários aos idosos com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, às pessoas com deficiência, às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança de colo e aos obesos, conforme Lei n. 10.048/2000 e Lei n. 10.741/2003.

III – publicar, em local de fácil visualização pelos(as) eleitores(as):

a) a capacidade diária máxima estimada de atendimentos no local;

b) as informações sobre a possibilidade de agendamento do atendimento por meio do sítio do TREDF na internet (endereço www.tre-df.jus.br) e pela Central de Atendimento ao Eleitor - CATE;

c) os esclarecimentos sobre as regras de agendamento previstas nesta Resolução;

§ 4º. Não será disponibilizado o serviço de agendamento prévio para o Posto Eleitoral do “Na Hora”, haja vista a unidade observar o horário de atendimento estabelecido pelo Governo do Distrito Federal – GDF.

§ 5º. Ocorrências fortuitas ou em razão de força maior que impeçam o atendimento de eleitores agendados devem ser imediatamente comunicadas à Corregedoria. Neste caso, o(a) interessado(a) deverá ser reagendado(a), no local, na data mais próxima, com prioridade nas vagas decorrentes do ajuste da agenda.

Art. 4º. Na hipótese de comparecimento espontâneo do(a) eleitor(a) será imediatamente realizado o agendamento de seu atendimento para a mesma data ou para data futura, a depender da disponibilidade de vagas.

§1º Não sendo possível a realização de agendamento no local, será prestada orientação, preferencialmente por escrito, sobre a possibilidade de realização do agendamento pelo site do TREDF.

§2º Excepcionalmente, as vagas não preenchidas pelo agendamento prévio poderão ser destinadas ao atendimento espontâneo, desde que seja respeitada a capacidade de atendimento de cada unidade.

Art. 5º. A disponibilidade de vagas para agendamento prévio será definida de acordo com a quantidade de servidores(as) atendentes e kits biométricos em funcionamento em cada cartório ou posto eleitoral.

Parágrafo Único. A capacidade diária de atendimento não deverá ser inferior a 5 (cinco) atendimentos por hora, para cada guichê de atendimento ou, quando reativado, por kit biométrico em

funcionamento, considerada, ainda, a quantidade de servidor(a) atendente.

Art. 6º. Para realizar o agendamento, o(a) requerente deverá informar o número do seu título de eleitor, caso disponha desse documento, seu nome, nome de sua mãe e a data de seu nascimento.

Art. 7º. O(A) requerente que não puder ser atendido no dia agendado por não portar a documentação exigida ou por qualquer outro motivo que tenha dado causa, deverá realizar novo agendamento.

Parágrafo único. Caso a impossibilidade de atendimento decorra de problemas técnicos que inviabilizem a conclusão do atendimento no dia agendado, o(a) interessado(a) deverá ser reagendado(a), no local, na data mais próxima.

Art. 8º. Enquanto existente o risco de contágio pela COVID-19, é obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento social nas dependências dos Cartórios e dos Postos da Justiça Eleitoral como forma de prevenção.

Parágrafo único. As eleitoras e os eleitores e demais clientes da Justiça Eleitoral deverão evitar vir acompanhadas para o atendimento e deverão chegar somente no horário agendado para evitar aglomeração de pessoas na recepção do Cartório Eleitoral.

Art. 9º. Competirá, quanto à utilização do sistema de agendamento prévio pela internet ou pela central de atendimento ao(à) eleitor(a):

I – à Secretaria da Corregedoria - SCE e à Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral – CACE: a expedição de orientações complementares aos cartórios e aos postos eleitorais de atendimento e à Ouvidoria, responsável pela Central de Atendimento ao Eleitor;

II – à Assessoria de Comunicação – ASCOM: a ampla divulgação dos procedimentos descritos nesta portaria, esclarecendo aos(às) cidadãos(ãs) sobre a nova sistemática de agendamento, o horário de atendimento e impossibilidade de atendimento espontâneo, tudo objetivando disseminar a cultura da utilização do agendamento de atendimento aos(às) eleitores(as);

III – à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do suporte técnico ao sistema, a prestação de suporte à Ouvidoria e aos Cartórios e Postos Eleitorais quanto à utilização do sistema de agendamento prévio.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal, consoante competência estabelecida no artigo 18, III, da Resolução TREDF nº 7731/2017.

Art. 11. Permanecem vigentes as disposições contidas nos normativos já expedidos por este Tribunal relativos à prevenção de contágio da COVID-19, naquilo que couber e que não confrontar com os termos desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Conjunta nº 18/2019 TRE-DF/PR/DG/GDG e as Portarias Conjuntas Nº 1/2020 TRE-DF/PR/GPR e Nº 4/2020 TRE-DF/PR/VPCRE/SCE, naquilo que for incompatível.

Desembargador Eleitoral Humberto Adjuto Ulhôa
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Presidente**, em 17/12/2021, às 22:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028774** e o código CRC **4D72372D**.

0000357-53.2019.6.07.8200

1028774v3